

**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

Pedro Henrique Xavier
Luciano Giacomet
Muriel Gonçalves Martynychen
Paula Baek
Cristian Stocker
Adriano Giacomet
Francisco Otávio Xavier

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.212.316/0001-46, com sede em Colombo, Paraná, rodovia da Uva, n.º 3.617, Km 05, vem respeitosamente, por seus procuradores adiante assinados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob os n.º 6.511 e 36.811 e nos CPF/MF sob o n.º 147.238.409-15 e 034.042.709-40, respectivamente, ambos com escritório profissional em Curitiba, Paraná, na Eurípedes Garcês do Nascimento, n.º 1.230, com fulcro nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a decretação da

FALÊNCIA

de **RODRIGO NODARI – EPP**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.157.477/0001-97, com sede em Rio Branco do Sul ° I, Paraná, na Estrada do Capiruzinho, S/N, Capiru, CEP 83.540-000, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.



**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

1. DOS FATOS

A autora ajuizou Execução de Título Extrajudicial em face do requerido, a qual foi autuada sob o n.º 0000964-26.2017.8.16.0147 perante a Vara Cível de Rio Branco do Sul. Devidamente citado, o réu nada fez: não efetuou pagamento, não apresentou embargos, tampouco efetuou qualquer depósito para sanar a dívida. Em verdade, jamais se manifestou no processo. Efetuada busca de bens penhoráveis (BACENJUD e RENAJUD), estas foram infrutíferas. Por fim, houve nova intimação pessoal para que o devedor nomeasse bens à penhora, sendo que este mais uma vez quedou-se inerte, negligenciando e ignorando por completo o processo de execução contra ele ajuizado.

Desta forma, resta caracterizada hipótese de execução frustrada, a justificar o ajuizamento do presente pedido de falência, conforme será demonstrado a seguir.

2. DO DIREITO

O artigo 94, II, §4º da lei n.º 11.101/2005 dispõe que:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

*§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.*

No presente caso, todos os requisitos estão presentes, pois: (a) a empresa ré foi executada por quantia líquida, cujo montante atualizado é de **R\$ 113.000,08**¹ (cento e treze mil reais e oito centavos), (b) não pagou, (c) não depositou e (d) não nomeou bens à penhora dentro do prazo legal, consoante certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução².

Por outro lado, a autora está regularmente constituída, a teor do artigo 97, §1º, da Lei de Falências, como faz prova a anexa certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná³.

Assim, é imperiosa a decretação da falência do empresário executado.

1 Cálculo em documento anexo (DOC 11).
2 Documento anexo (Doc. 06).
3 Documento em anexo (Doc. 04).

**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

3. PEDIDO

À vista do exposto, requer, respeitosamente, seja determinada a citação do requerido, por oficial de justiça, no endereço Estrada do Capiruzinho, S/N, Capiru, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul – Paraná, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contestação, nos termos do artigo 98 da lei n.º 10.101/2005. Contestada ou não, pede seja decretada sua falência, como de direito se impõe.

Provará o que alega por todos os meios em direito admitidos, em especial através dos documentos e certidões que instruem a presente petição.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 113.000,08 (cento e treze mil reais e oito centavos)

P. deferimento.

Curitiba, 21 de junho de 2019.

p.p.

Pedro Henrique Xavier
OAB 6.511 PR

Muriel Gonçalves Martynychen
OAB 36.811 PR

gss/ces/mgm



**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

DOCUMENTOS PROJUDI

Doc. 01: Petição inicial

Doc. 02: Procuração

Doc. 03: Contrato Social

Doc. 04: Certidão simplificada – Multipetro

Doc. 05: Certidão simplificada – Rodrigo Nodari – EPP

Doc. 06: Certidão artigo 94, II, §4º da lei n.º 11.101/2005 mov. 108.1 extraída dos autos
000064-26.2017.8.16.0147

Doc. 07: Retorno mandado de citação mov. 32.1 autos n.º 000064-26.2017.8.16.0147

Doc. 08: Retorno BacenJud mov. 54.1 autos n.º 000064-26.2017.8.16.0147

Doc. 09: Retorno RenaJud mov. 55.2 autos n.º 000064-26.2017.8.16.0147

Doc. 10: Retorno mandado de intimação para indicar bens à penhora mov. 80.1 e 80.2
autos n.º 000064-26.2017.8.16.0147

Doc. 11: Memória de cálculo

